



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

LEI Nº 657 DE 19 DE MARÇO DE 1992.

"Concede os Servidores estáveis o direito que menciona e dá outras providências".

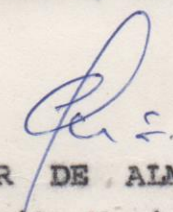
A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, Decreta e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - Fica concedido aos servidores estatutários o direito de contarem em dobro, para efeito de aposentadoria, os períodos de Licença / Prêmio e Férias não gozadas por imperiosa necessidade de serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na oportunidade de concessão a aposentadoria, os períodos retro mencionados serão computados para a concessão de adicional por tempo de serviço.

Artº. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO? 19 DE MARÇO DE 1992.

  
CEZAR DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal